

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 060/2022

ASSUNTO: PROJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO FIA N. 001/2021 – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GASPAR E CLUBE MUSICAL SÃO PEDRO.

REQUERENTE: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta efetuada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, acerca do projeto aprovado por meio do Chamamento Público 01/2021 CMDCA de Gaspar/SC.
2. Ressalta que não foi anexado no processo os Termos de referente ao Projeto “Identificação e acompanhamento periódico do desenvolvimento infantil de bebês expostos a situação de risco ou com atraso global do desenvolvimento, residentes no município de Gaspar” da entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GASPAR – APAE DE GASPAR** e “Exercendo a Cidadania através da música brasileira” da entidade **CLUBE MUSICAL SÃO PEDRO**.
3. É o relatório necessário.

FUNDAMENTOS LEGAIS

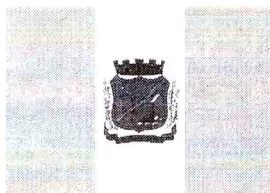
4. Primeiramente, convém asseverar que a lei que rege o presente instrumento é a de número 13.019/2014 com alterações efetuadas pela lei número 13.204/2015, também conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, não se aplicando a Lei de Licitações – 8.666/93. Tal dispositivo institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.
5. O art. 35, inciso VI da Lei supradescrita, determina que se deve emitir parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

6. E ainda disserta:

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

7. Destaca-se que parte das observações expedidas por esta Procuradoria são recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade assessorada, e não vinculá-la. O acatamento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa. De outro norte, o prosseguimento do feito sem a correção de questões que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela Administração, apontadas como óbices a serem corrigidos ou superados, são de responsabilidade exclusiva do órgão gestor.

8. Pois bem, a artigo 2º, XII do marco regulatório diz expressamente que o Chamamento Público é o procedimento destinado a selecionar a organização da sociedade civil para firmar parceria, devendo ser observado os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

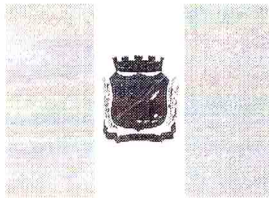
9. Deve ainda, a administração, adotar procedimentos **claros, objetivos e simplificados** visando à orientação aos interessados e o acesso direto aos órgãos e instâncias decisórias.

10. Ressalta-se ainda que sempre que possível, os critérios a serem seguidos deverão ser estabelecidos, especialmente quando aos objetos, metas, custos e indicadores de avaliação e resultados.

11. Dito isso, constata-se - de forma objetiva - que o presente caso versa sobre o termo de fomento, a ser firmado pelo **Município de Gaspar**, representado pela Secretaria de Assistência Social, através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Gaspar com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS DOS EXCEPCIONAIS DE GASPAR – APAE DE GASPAR e CLUBE MUSICAL SÃO PEDRO**, com fulcro na Lei n. 13.019/2017 e alterações, possibilitando o repasse de recursos financeiros oriundo do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Gaspar/SC.

12. Inicialmente é de suma importância ressaltar que a paginação é impositiva em **todos** os documentos juntados no processo administrativo, o que não se vê no presente caso, onde são apresentados a análise desta Procuradoria projeto, sem que conste a numeração lógica necessária. Diante disso, faz-se análise dos documentos acostados sem que se possa fazer menção às páginas dos documentos informados, como de fato se faz a seguir.

13. Pelo que se depreende dos autos, o termo de fomento almeja repassar recursos financeiros à entidade, tendo em vista que sua proposta/projeto foi **julgado e aprovado pela Comissão de Seleção**, conforme Parecer exarado pelos seus membros do presente processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

14. Em relação à verificação dos documentos – art. 28 – existe a necessidade de comprovação do atendimento aos requisitos previstos nos art. 33 e 34, tudo de acordo com o que leciona a Lei do Marco Regulatório.

15. Especificamente sobre o Plano de Trabalho, necessário colacionar os termos da lei acerca do assunto:

*Art. 22. **Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:** (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*I - **descrição da realidade que será objeto da parceria**, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II - **descrição de metas** a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II-A - **previsão de receitas e de despesas** a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*III - **forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas**; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

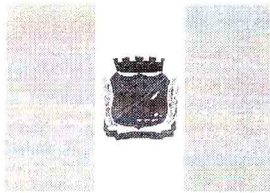
*IV - **definição dos parâmetros** a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.*

16. Dessa forma, deve o gestor certificar-se que houve cumprimento aos preceitos acima, em relação ao documento aprazado.

17. Para celebrar a parceria, a entidade deve ser regida por normas de organização interna que, **de forma expressa**, tenham seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; possuir no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas – portanto, tais requisitos são obrigatórios.

18. Acerca dos documentos, **a celebração com a organização só será permitida mediante a apresentação do rol abaixo explicitado**, art. 34 da Lei 13.019/2014, com as complementações requeridas no art. 39 da mesma lei e da Instrução Normativa 14/2012:

a) **Certidão de Regularidade Fiscal;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- b) Certidão de Regularidade Previdenciária;**
- c) Certidão de Regularidade Tributária;**
- d) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;**
- e) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;**
- f) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;**
- g) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.**

19. Oportuno também reiterar que a paginação é impositiva em **todos** os documentos juntados no processo administrativo.

20. Conforme exigência legal – art. 35 da Lei 13.019/2014 - a celebração da parceria depende da adoção do exposto abaixo:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

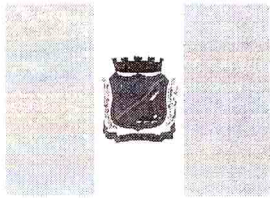
d) da verificação do cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

21. No que diz respeito ao Parecer Técnico, anexado, conforme o dispositivo legal, tal documento é obrigatório, desta feita, nele deve conter, de forma expressa **sobre cada quesito do inciso V** alocado acima.

22. Sobre a minuta do termo de fomento – sem paginação – impõe-se destacar que deve atender ao disposto no art. 36 e 42 da Lei 13.019/2014 e alterações, *in verbis*:

*Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de **termo de fomento** ou de acordo de cooperação, conforme o caso, **que terá como cláusulas essenciais:** (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

*III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;
(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XI - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

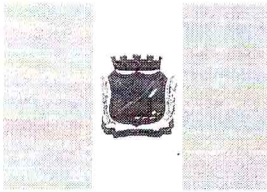
XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XVIII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. **Constará como anexo** do termo de colaboração, do **termo de fomento** ou do acordo de cooperação **o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.**

Art. 36. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

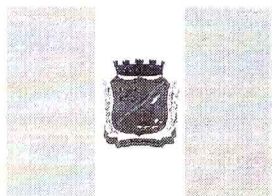
Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

23. **Consiga-se que há necessidade de revisão do texto retirando as menções às subcláusulas, uma vez que foi utilizada numeração, item por item.**

24. Ressalta-se para a necessidade de se anexar o termo de fomento o plano de trabalho, mesmo que conste no início do Processo Administrativo - este deve ser juntado logo após o termo.

25. Urge consignar, ainda, a necessidade de se observar - tanto à administração pública, quanto a entidade - os ditames elencados nos artigos 10, 11 e 12 da lei aqui mencionada, haja vista a transparência e o controle que deverão ser preservados em todas as fases do procedimento.

26. Cinge-se ainda para as vedações em relação às despesas relacionadas na execução da parceria, que deverão observar os termos do art. 42, XIX e XX, notadamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- a) *A impossibilidade de se utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto transcrito no Plano de trabalho;*
- b) *A impossibilidade de pagamento de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo quando houver lei expressa autorizando e previsão na LDO.*

27. O Conselho Gestor deverá realizar relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deve possuir os seguintes elementos:

- a) *descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;*
- b) *análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;*
- c) *valores efetivamente transferidos pela administração pública;*
- d) *análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;*
- e) *análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.*


28. Consigna-se que dentre as obrigações do gestor da parceria – art. 61 da Lei 13.019/2014 – está a de emitir parecer técnico da prestação de contas final, levando-se em consideração o conteúdo do relatório transcrito supra, assim como zelar pelo cumprimento da Instrução Normativa TC n. 14/2012 e o Decreto Municipal n. 900/2005.

29. Destarte, **após regularização das ressalvas ventiladas e atendidos todos os requisitos legais supracitados**, infere-se que será permitida à celebração da parceria – termo de fomento, que deverá ser assinado pelas partes.

30. **Convém lembrar que o termo de fomento só produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicação da administração.**

31. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 07 de fevereiro de 2022.


CARLOS HENRIQUE THEISS
Consultor Jurídico
OAB/SC 47.536
Matrícula 16.226